

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, Paulo Guedes Pereira, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam CITADAS da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e INTIMADAS para sessão de instrução e julgamento que será realizada na SEXTA-FEIRA, DIA 10 DE JULHO DE 2020, com início às 17:00 horas, no PLENÁRIO VIRTUAL do TJDF/PB, através de VÍDEOCONFERÊNCIA realizada por meio do sistema "ZOOM", conforme documentos anexos. Para participar da Sessão, deve ser solicitado um formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. PROCESSO Nº 053/2019 – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Clube Recreativo Kashima, realizado em 07 de outubro de 2019 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. Denunciadas: Luana Marcolino da Silva, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube e Renê Jerônimo Pereira Matias, supervisor do Clube Recreativo Kashima. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 29/05/2020 e foi adiado a pedido do representante do São Paulo Crystal Futebol Clube. AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.

João Pessoa, 06 de julho de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA _____ a COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Partida: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE X CLUBE REG

KASHIMA

Data: 07/10/2019

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol Feminino / 2019

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infraassinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- <u>LUANA MARCOLINO DA SILVA</u>, atleta do São Paulo Crystal Futebol Clube, por infração ao art. 250 do CBJD;
- RENÊ JERÔNIMO PEREIRA MATIAS, supervisor do Clube Recreativo Kashima, por infração ao art. 250 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Centro de Treinamento Ivan Tomaz, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, constata-se que os presentes denunciados foram expulsos da partida por agredir verbalmente a comissão de arbitragem, se utilizando de xingamentos e palavras de baixo calão.

Diante da conduta mencionada, resta evidenciada a conduta tipificada no art. 50 do CBJD, ex vi:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão

Recebi no dia AL do Mês de Augustino do ano de AL às MAL horas ribunal de Justica Desportiva de Furenas.

técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

De simples leitura da súmula constata-se que as atitudes dos denunciados extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.

Proferiu, em verdade, palavras desrespeitosas contra toda equipe de arbitragem, como relatado, causando tumulto na partida, atitudes impraticáveis dentro desporarios profissional.

<u>III – DO PEDIDO</u>

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 – pelo <u>RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor dos denunciados</u>, oportunidade em que, após a devida <u>citação</u>, seja a mesma <u>ACOLHIDA</u>, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 258 do CBJD), respeitando, se for o caso, a redação do par.1 do artigo 528 do CBJD.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 13 de fevereiro de 2020.

Yago Renan Licarião de Souza

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol